

三、除持有人的照片外，工作證還載有編號、姓名、職級、房屋局局長的簽署、發出日期及有關使用工作證的資料。

四、需更新工作證的身份資料時，應將工作證更換。

五、倘有遺失、毀壞或損壞工作證時，將獲補發新證，並在證件上註明，新證維持原有編號。

六、工作證由房屋局局長簽發。

七、本批示自第12/2017號法律生效之日起生效。

二零一八年二月一日

行政長官 崔世安

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o número do cartão, o nome, a categoria, a assinatura do presidente do IH, a data de emissão e a informação sobre a sua utilização.

4. O cartão é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

5. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de identificação é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

6. A emissão do cartão de identificação cabe ao presidente do IH.

7. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 12/2017.

1 de Fevereiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

 <p>房屋局 Instituto de Habitação</p>	
<p>分層建築物管理商業業務監察 FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE COMERCIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS</p>	
<p>工作證編號 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º</p>	
<p>姓名 NOME</p>	
<p>職級 CATEGORIA</p>	

正面
Frente

本證的持有人在執行第 12/2017 號法律《分層建築物管理商業業務法》所規定的監察職務時，具有公共當局的權力，並可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助，尤其在執行其職務時遇反對或抗拒的情況。

O titular deste cartão, no exercício das suas funções de fiscalização ao abrigo da Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios), goza de poderes de autoridade pública, podendo solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

<p>局長 O PRESIDENTE,</p>	<p>發出日期 DATA DE EMISSÃO</p>
_____	_____

背面
Verso

第 24/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2017號法律《分層建築物管理商業業務法》第四十五條第二款及第1/2018號行政法規《分層建築物管理商業業務法施行細則》第三條第六款、第十八條第一款及第二十條第六款的規定，作出本批示。

一、核准按第1/2018號行政法規須徵收的費用的收費表，該收費表載於作為本批示組成部分的附件。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios) e do n.º 6 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2018 (Regulamentação da Lei da actividade comercial de administração de condomínios), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de taxas a cobrar ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 1/2018, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

二、本批示自第1/2018號行政法規生效之日起生效，但下款所指的規定除外。

三、本批示的附件第五款至第八款的規定自第12/2017號法律生效之日起生效。

二零一八年二月一日

行政長官 崔世安

附件
(第一款所指者)

收費表

說明	金額 (澳門幣)
一、發給臨時准照 (自然人商業企業主)	1,600
二、發給臨時准照 (公司)	2,000
三、發給准照 (自然人商業企業主)	2,400
四、發給准照 (公司)	3,000
五、續發准照 (自然人商業企業主)	2,400
六、續發准照 (公司)	3,000
七、更新准照 (自然人商業企業主)	500
八、更新准照 (公司)	500

第 25/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2017號法律《分層建築物管理商業業務法》第十五條及第四十五條第二款的規定，作出本批示。

一、核准按分層建築物管理企業主所管理的單位數量提供的擔保金額，該金額載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自第1/2018號行政法規《分層建築物管理商業業務法施行細則》生效之日起生效。

二零一八年二月一日

行政長官 崔世安

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 1/2018, salvo o disposto no número seguinte.

3. Os n.ºs 5 a 8 do anexo do presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 12/2017.

1 de Fevereiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Tabela de taxas

Descrição	Montante (em patacas)
1. Concessão da licença provisória (empresário comercial, pessoa singular)	1 600
2. Concessão da licença provisória (sociedade comercial)	2 000
3. Concessão da licença (empresário comercial, pessoa singular)	2 400
4. Concessão da licença (sociedade comercial)	3 000
5. Renovação da licença (empresário comercial, pessoa singular)	2 400
6. Renovação da licença (sociedade comercial)	3 000
7. Actualização da licença (empresário comercial, pessoa singular)	500
8. Actualização da licença (sociedade comercial)	500

Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o valor da caução a prestar pelos empresários de administração de condomínios, de acordo com o número das fracções administradas, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 1/2018 (Regulamentação da Lei da actividade comercial de administração de condomínios).

1 de Fevereiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.